



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Segunda-feira, 07 de julho de 2025

Ano X | Edição nº 1844

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	3
Outros atos de concurso/processo seletivo	3
Poder Legislativo	4
Licitações e Contratos	4
Aditivos / Aditamentos / Supressões	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraíso.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: www.paraíso.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Câmara Municipal de Paraíso

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: www.camaraparaíso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraíso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 07 de julho de 2025

Ano X | Edição nº 1844

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.546/25, DE 04 DE JULHO DE 2.025

“Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Tratamento do Diabetes no município de Paraíso/SP e dá outras providências.”

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o “PROGRAMA MUNICIPAL DE TRATAMENTO DO DIABETES”, destinado ao atendimento multidisciplinar, realização de exames para prevenção e tratamento do diabetes, sendo este parte integrante da estrutura e cronograma do Setor de Saúde municipal.

Art. 2º. O “Programa Municipal de Tratamento do Diabetes” contará com o atendimento multidisciplinar de psicologia, fisioterapia, neurologia, enfermagem, serviço social, médicos e nutricionistas.

Art. 3º. O “Programa Municipal de Tratamento do Diabetes” realizará, de forma gratuita, exames de prevenção e controle da diabetes, dentre eles: glicemia, hemoglobina glicada, glicemia pós-prandial, frutossamina, teste de tolerância a glicose, bem como exames oftalmológicos.

Art. 4º. Deverá ser fornecido aos portadores da síndrome metabólica, glicosímetros que atendam às necessidades dos pacientes de acordo com a prescrição médica.

Parágrafo único. Para insulino dependente, o Programa Municipal de Tratamento do Diabetes deverá fornecer sistema de monitorização contínuo da glicose a fim de oferecer conforto e segurança ao paciente.

Art. 5º. O “Programa Municipal de Tratamento do Diabetes” realizará a divulgação de informação para conscientização das pessoas a respeito do diabetes, suas características, prevenção e tratamento, além de auxiliar no controle do diabetes e demais doenças a ela relacionadas, visando a melhoria da qualidade de vida dos pacientes, incluindo:

a) Realização de palestras e cursos de orientação aos pacientes para o preparo de suas refeições, colaborando com o processo de reeducação alimentar;

b) Elaboração de ações que incentivem a prática de exercícios físicos, ações esta que poderão ser realizadas junto a Academia da Saúde instalada no município.

Art. 6º. Fica instituído no calendário municipal o dia 14 de novembro como o “Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Diabetes”, passando a fazer parte do

Calendário de Eventos Oficiais do Município e da Saúde.

Art. 7º. Durante a semana do “Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Diabetes”, serão ser realizados debates, palestras, campanhas educativas, entre outras iniciativas que visam promover a propagação de informações para a prevenção e tratamento do diabetes.

Art. 8º. Durante a semana do “Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Diabetes”, deverão ser incluídas no calendário escolar municipal, ações com o intuito de alertar e educar as crianças, especialmente do Ensino Fundamental, sobre os riscos da doença e as formas de preveni-la.

Art. 9º. O Poder Executivo celebrará convênios com Órgãos Públicos Federais e Estaduais e com entidades da sociedade civil, visando a elaboração de projetos de ação social.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias, já consignadas no orçamento vigente, e, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 04 de julho de 2.025.

OSVALTE JOSÉ BOVONI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia

Secretário Geral



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 07 de julho de 2025

Ano X | Edição nº 1844

Página 3 de 5

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Outros atos de concurso/processo seletivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO
Estado de São Paulo

PROCESSO SELETIVO Nº 002/2025

3ª Retificação do Edital Normativo

07 de julho de 2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO/SP** torna pública a **3ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL NORMATIVO** = **REMUNERAÇÃO** do **PROCESSO SELETIVO Nº 002/2025** conforme segue:

1. DAS RETIFICAÇÕES

1.1 No EDITAL NORMATIVO RETIFICADO do **PROCESSO SELETIVO Nº 002/2025** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO/SP** considerar as seguintes **RETIFICAÇÕES**:

1.1.1 No item 3.2 **TABELAS DE FUNÇÕES PÚBLICAS** considerar as retificações no valor de remuneração constantes da Coluna "**Salários (R\$)**" como apresentadas a seguir:

"3.2 TABELAS DE FUNÇÕES PÚBLICAS

3.2.1 NÍVEL MÉDIO - ÁREA DA EDUCAÇÃO

ORDEM	FUNÇÕES PÚBLICAS	SALÁRIOS
01	Cuidador Escolar	R\$ 1.558,09
02	Monitor de Transporte Escolar	R\$ 1.558,09

3.2.2 NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO - SAÚDE

ORDEM	FUNÇÕES PÚBLICAS	SALÁRIOS
05	Técnico de Informática	R\$ 3.442,07

3.2.3 NÍVEL SUPERIOR - ÁREA DA EDUCAÇÃO

ORDEM	FUNÇÕES PÚBLICAS	SALÁRIOS
17	Psicopedagogo	R\$ 4.835,37
18	Terapeuta Ocupacional	R\$ 4.835,37

3.2.4 NÍVEL SUPERIOR - SAÚDE

[...]

3.2.5 NÍVEL SUPERIOR

ORDEM	FUNÇÕES PÚBLICAS	SALÁRIOS
20	Fonoaudiólogo	R\$ 4.835,37

1.2 As demais disposições do EDITAL NORMATIVO RETIFICADO permanecem inalteradas, exceto naquilo que expressamente foi modificado por esta 3ª Retificação.

1.3 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

PARAÍSO/SP, 07 de julho de 2025.

OSVALTE JOSÉ BOVONI
Prefeito Municipal de PARAÍSO/SP

PÁGINA 1 DE 1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 07 de julho de 2025

Ano X | Edição nº 1844

Página 4 de 5

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-7320 – Cx.Postal 24

RESUMO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISO

CONTRATADA: HEBER DE MORAES SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA HEBER DE MORAES

OBJETO: Contratação temporária de Pessoa Jurídica para Prestação de
Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica
para Acompanhamento de todos os trabalhos da Câmara Municipal de
Paraíso/SP pelo período de 03 (três) meses.

VALOR: R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS)

PRAZO: TRÊS (03) MESES, OU SEJA, DE 07/07/2025 A 06/10/2025.

DOTAÇÃO: 02-CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISO -.01-
LEGISLATIVO - 01.01-CÂMARA MUNICIPAL-010100-CÂMARA
MUNICIPAL – 01- LEGISLATIVA-
01.031-AÇÃO LEGISLATIVA – 01.031.0001-PROCESSO
LEGISLATIVO—1.031.0001.2001.0000-MANUTENÇÃO DA
SECRETARIA DA CÂMARA-008-3.3.90.39-00-OUTROS SERVIÇOS
DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.

DATA DA ASSINATURA: 30/06/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISO, 30 DE JUNHO DE 2.025.


CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISO
PRESIDENTE –VEREADOR-EMÍDIO ROBERTO PENARIOL
JUNIOR





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 07 de julho de 2025

Ano X | Edição nº 1844

Página 5 de 5



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-7320 – Cx.Postal 24

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE PARAÍSO-SP.

ÓRGÃO OU ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 002/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA ACOMPANHAMENTO DE TODOS OS TRABALHOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO/SP PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO-SP.

CONTRATADA (O): HEBER DE MORAES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Na qualidade de Contratante e Contratada(o), respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes de seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709 de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO, EM 30 DE JUNHO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO
VEREADOR EMÍDIO ROBERTO PENARIOL JUNIOR
Presidente

HEBER DE MORAES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
HEBER DE MORAES
CPF/MF nº 168.984.968-16